

## AVISO DE ESCLARECIMENTO N.º 01

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O Município de Santa Maria, por meio da Comissão Permanente de Seleção por Chamamento Público e Secretaria de Município de Desenvolvimento Social responsável pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, tendo em vista o que consta no processo de **Chamamento Público nº 01/2024** cujo objeto é a celebração de parceria entre o Município de Santa Maria/RS, por meio da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, e Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos - OSC, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede e em pleno e regular funcionamento, para promover a execução do **Serviço de Acolhimento de Adultos e Famílias – Modalidade Casa de Passagem**, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com o Texto de Orientação para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para População Adulta e Famílias em situação de Rua, mediante as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, **ESCLARECE**:

1. **PERGUNTA:** Da análise da planilha de custos (anexo VI), verifica-se que o valor a título de INSS (submódulo 2.2, "item "A"), que é obrigação legal do empregador, resta zerado. Questiona-se se tal item está correto, uma vez que a empresa vencedora será obrigada por lei a pagar esse encargo sem, no entanto, existir previsão e recurso para realizar esse pagamento.

**RESPOSTA:** *“Salientamos que o chamamento público é uma forma de o Poder Público firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para executar serviços previstos no rol de tipificações socioassistenciais.*

*Quanto à planilha, ressaltamos que foram fundamentadas nos termos do **Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ - Portaria STJ/GDG nº 410 de 15.07.2020** e, quanto à contribuição patronal citamos parte da decisão do Acórdão do Tribunal de Contas da União, que segue:*

*“Essa rubrica refere-se à Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Folha de Pagamentos - CFP, uma das subcategorias das contribuições sociais (item “A” do Submódulo 2). Essa*

*contribuição é encargo da empresa contratada, e destinada ao custeio da Seguridade Social. A CFPF possui alíquota de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho. (art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91).*

*Considera-se “empresa” para fins da incidência da contribuição previdenciária a pessoa física ou jurídica que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional (art. 15, inciso I da Lei nº 8.212/91).*

***São isentas da contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. (§ 7º do art. 195 da Constituição Federal). Convém assinalar que a isenção de que goza a entidade beneficente diz respeito apenas à contribuição das empresas de 20%, e da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).” A entidade deverá reter e recolher a parte relativa ao empregado.”***

2. **PERGUNTA:** Da análise da Planilha de custos (anexo VI), verifica-se a inexistência de previsão de pagamento de PIS aos 30 trabalhadores que recebem até dois salários-mínimos. Questiona-se se tal item está correto?

**RESPOSTA:** Conforme o Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ - Portaria STJ/GDG nº 410 de 15.07.2020 :

*“... os contratos de prestação de serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva com entidades sem fins lucrativos, há a previsão do PIS sobre a folha de pagamento no item “I” do Submódulo 2.2, com alíquota 0% (padrão para entidades com fins lucrativos). Cumpre refletir que para essas organizações, não há recolhimento de PIS e COFINS sobre as receitas referentes às atividades próprias. No que diz respeito ao PIS há recolhimento de 1% sobre a folha de salários, devendo esta alíquota ser incluída no Submódulo 2.2 devido natureza assemelhada de outras contribuições sociais sobre a folha de pagamentos. Entretanto, por meio do Recurso Extraordinário n. 636.941/RS, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que as entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, aqueles previstos nos artigos 9º e 14 do CTN, bem como no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991 (atualmente, art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009), são imunes à Contribuição ao PIS/Pasep, inclusive quando incidente sobre a folha de salários de que trata o artigo 13 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001. Por causa disso, a Receita Federal não pode mais cobrar o referido tributo e já reconheceu esse fato quando publicou a Solução de Consulta COSIT n. 173/2017 em 27/03/2017. Segundo a Instrução Normativa RFB n. 247/2002, a base de cálculo do PIS é o total da folha de pagamento mensal dos empregados, à semelhança dos demais encargos apurados por meio de GFIP/SEFIP ou no eSocial. A diferença se faz no recolhimento: em vez de GPS ou DARF Previdenciário, deverá ser recolhido em DARF sob o código de receita 8301, até o último dia útil do segundo decêndio do mês seguinte ao da competência.”*

3. **PERGUNTA:** Quanto à equipe de referência (item 16 do Termo de Referência - Anexo IV) prevista para cada casa, questiona-se quanto à possibilidade de sua alteração em relação os profissionais que a tipificação não prevê, como o motorista. É necessário que se tenha um motorista em cada casa?

**RESPOSTA:** Sim, é necessário para atender as demandas relativas de cada casa.

4. **PERGUNTA:** Questiona-se se junto da proposta deverá ser entregue uma proposta do Plano de Trabalho? Caso negativo, questiona-se o que será analisado pelo item 4 dos critérios de julgamento (tabela no item 7 do edital)?

**RESPOSTA:** Deverá ser entregue proposta coerente aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, conforme item 7.1.4.1 do Edital, que segue:

*“ 7.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:*

*(...)*

*7.1.4.1. Para análise objetiva dos critérios apresentados, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar documentação comprobatória coerente com o item fixado a ser pontuado.”*

Os interessados, nos horários e nos dias normais de expediente, poderão obter demais informações, na Superintendência de Compras e Licitações, situada na Rua Venâncio Aires, nº 2277, 2ª andar, Santa Maria/RS – Fone: (55) 3174-1501 ou pelo e-mail: [chamamento@santamaria.rs.gov.br](mailto:chamamento@santamaria.rs.gov.br).

Santa Maria, 24 de abril de 2024.

Lindamar Moreira de Castro  
Presidente da CPS-CP

Jane Arlene Munhoz Walter  
Membro da CPS-CP

Patrícia de Lima Machado  
Membro da CPS-CP